



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	041/06
P.L. Nº	037/06 167/06
Publ:	13/04/06

LEI Nº 4.895 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

"Dá nova redação ao § 5º do art. 27 da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 27 e os parágrafos 1º e 5º da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre Código de Edificações do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - As associações religiosas, as ordens ou organizações religiosas de qualquer credo legalmente constituídas no País, bem como as pessoas naturais e jurídicas, poderão implantar, manter e explorar cemitérios particulares, sob o regime de concessão, mediante prévia licitação, sendo vedada à discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas".

§ 1º - Os cemitérios particulares serão utilizados na forma dos estatutos das associações, ordens, organizações e das demais entidades interessadas que os mantiverem, sendo livre a prática dos respectivos cultos religiosos, observada a legislação pertinente, inclusive no que tange à padronização das sepulturas e à ordem pública, conforme dispuser o regulamento".

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - As concessões para implantação, manutenção e exploração de cemitérios, na forma deste artigo, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.648/98, 9.854/99 e alterações subseqüentes, bem como atender as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.982, de 21 de março de 2001, e demais disposições regulamentares".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2006.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO